



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e o Centro de Educação Infantil São José, objetivando a mútua cooperação para o atendimento de crianças de 0 a 3 (zero a três) anos.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, CEP 16.401-300, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6/SSP-SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e o Centro de Educação Infantil São José, Organização da Sociedade Civil de Educação, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.266.272/0001-55, devidamente inscrita na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 275, Jardim Santa Clara, Lins/SP, neste ato representada pelo seu diretor/presidente, Sr. **Rodrigo Batista dos Santos**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Colaboração, autorizados pela **Lei Municipal nº 7.125, de 14 de dezembro de 2021**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tendo por objeto o implemento de ação conjunta entre o Município e as Instituições, para atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – à criança de 0 a 3 (zero a três) anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguístico e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo **MUNICÍPIO**, que atende crianças de 0 a 3 (zero a três) anos, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Educação – S.M.E., com o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais de ação continuada, que visem à melhoria do atendimento de crianças de 0 a 3 (zero a três) anos de idade, cujas ações serão voltadas para as necessidades básicas e a aquisição de materiais didático-pedagógicos especificados na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, os quais serão utilizados pelos alunos, após aprovação da Comissão de Análise dos Processos de Solicitação de Autorização para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LDB/96 e na conformidade da Política Municipal de Educação compreendida na área de atendimento do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, poderão ser aplicados de acordo com a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros consignados na Cláusula Oitava do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar à Secretaria Municipal de Educação - SME, as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

IX - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I - atender a 90 crianças de 0 a 3 (zero a três) anos e executar a Proposta Pedagógica a que se refere à Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter em seu Quadro de Recursos Humanos profissionais em conformidade com os aspectos quantitativos e qualitativos, com habilitação exigida dos profissionais em exercício nas entidades/associações/organizações, de acordo com a respectiva legislação vigente e com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/14 - Plano Nacional de Educação;

V - oferecer materiais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI** - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VII** - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o Relatório de Prestação de Contas com o registro das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo: cópia dos registros de Reuniões de Estudos Pedagógicos, realizadas no mínimo 01 (uma) vez ao mês pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; organização de tempos e espaços; relacionamento com a comunidade; investimento na formação de professores; aquisição de materiais e adequação e manutenção do espaço físico, garantindo condições de acessibilidade e segurança; atendimento à demanda e registros das atividades didático-pedagógicas;
- VIII** - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados na SED (Secretaria Escolar Digital) e em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX** - manter o Projeto Político Pedagógico aprovado de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- X** - submeter-se à supervisão da Secretaria Municipal de Educação, adotando as medidas por ela determinadas;
- XI** - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- XII** - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XIII** - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XIV** - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;
- XV** - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVI** - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XVII** - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);
- XVIII** - apresentar:
- a)** no momento da assinatura do Termo de Colaboração, mantendo-as atualizadas durante toda a sua duração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

- 1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
 - 2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 3) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 4) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
 - 5) Plano de Trabalho Anual;
- b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
- 1) prestação de contas;
 - 2) parecer do Conselho Fiscal;
 - 3) comprovantes de despesas;
 - 4) parecer conclusivo;
- c) anualmente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
- 1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
 - 2) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
 - 3) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - 4) relação nominal atualizada dos dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, de cada um deles;
 - 5) comprovação de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL funciona no endereço por ela declarado;
 - 6) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
 - 7) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - 8) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - 9) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - 10) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - 11) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - 12) conta corrente específica, zerada, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO;
 - 13) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;
 - 14) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
 - 15) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de Agentes Políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

- dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 16) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - 17) Laudo da Vigilância Sanitária – atualizado;
 - 18) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.) – atualizado;
 - 19) Relatório Anual Avaliativo;
 - 20) declaração de capacidade técnica, operacional, assim como de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos firmada pelo representante legal;
 - 21) registro no SISCEBAS – atualizado;
 - 22) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem como suprir as despesas não contempladas pelo apoio financeiro, necessárias ao pleno funcionamento;
 - 23) calendário escolar, elaborado de acordo com a legislação;
 - 24) Certificado de Inscrição junto aos Conselhos Municipais (Educação e afins);
 - 25) Proposta Pedagógica, elaborada com base na legislação Federal e Municipal;
 - 26) Regulamento e/ou Regimento Escolar;
 - 27) balanço patrimonial;
 - 28) demonstrações contábeis;
- XIX - constar no Censo Escolar as matrículas dos alunos na situação de conveniados.

Parágrafo único - No atendimento dos padrões de qualidade, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a manter em seu quadro de pessoal, para trabalhar com os educandos, profissionais com a formação mínima, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com os encargos estabelecidos nesta Cláusula referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relativos ao período de permanência das crianças na mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º - O fornecimento será realizado exclusivamente para a alimentação das crianças matriculadas na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração.

§ 2º - A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando:

I - houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela Divisão de Nutrição;

II - for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo MUNICÍPIO;

III - forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo MUNICÍPIO;

IV - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação;

V - não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Autorização e Supervisão das Escolas de Educação Infantil;

VI - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não se disponibilizar a receber qualificação oferecida pela Divisão de Nutrição para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais;

VII - não atender as exigências previstas na Deliberação do CME nº 01/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 484.200,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais), cuja despesa correrá à seguinte conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Executora: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Funcional Programática: 12.365.0116-2.940 - REPASSES A ENTIDADES

xxxx-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

xxxx-3.3.90.39.00-02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

xxxx-3.3.90.39.00-08 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 7.125, de 14 de dezembro de 2021, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, no limite máximo de 60 (sessenta) meses e também ser alterado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – mensalmente, na Secretaria Municipal de Educação, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informação relacionados às ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeiro;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

II – entrega da prestação de contas anual até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas e do Relatório Avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Educação;

III – as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo único – O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas obtidas em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VI – Obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com participação de assessoramento jurídico da prefeitura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em 12 (doze) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

14.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

14.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

14.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I** - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II** - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III** - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal respondendo, em qualquer caso, cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único – Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, reformulação do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado, bem como para suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II** - resumo do objeto;
- III** - crédito pelo qual correrá a despesa;
- IV** - prazo de vigência e data da assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

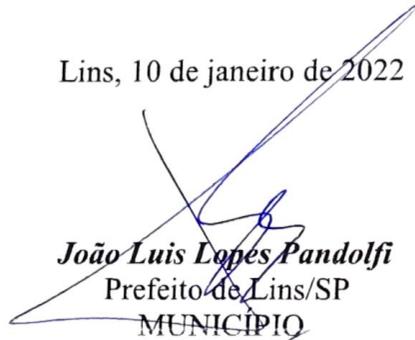
Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

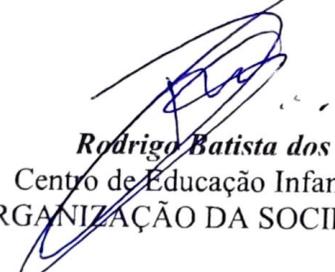
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

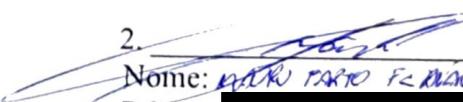
Lins, 10 de janeiro de 2022


João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO


Rodrigo Batista dos Santos
Centro de Educação Infantil São José
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. Yara Lucio Alves
Nome: 
RG nº 
CPF/MF nº 

2. 
Nome: PAULO ROBERTO FERNANDES JR
RG nº 
CPF/MF nº 

(Nova)



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua Gonçalves Dias, nº 275 – Jardim Santa Clara | Fone: (14) 3522-2401

CEP: 16.402.120 | Lins/SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ: 57.266.272/0001-55 – Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03 de abril de 2000



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

PREÂMBULO

O Centro de Educação Infantil São José, constituído em 12 de Janeiro de 1991, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins/SP, registrado em microfilme nº 960 em 02/08/2000, com sede e foro nesta cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Gonçalves Dias, nº, 275, Jardim Santa Clara, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 57.266.272/0001-55, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, em observância ao Código Civil, Lei nº.10.406, de 10.01.2002 e alterações posteriores, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO e FINALIDADE

Art. 1º - O Centro de Educação Infantil São José, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Art. 2º - O Centro de Educação Infantil São José, tem por finalidade prestar assistência de forma libertadora à criança de 0 a 6 (seis) anos, de ambos os sexos, oferecendo uma educação abrangente em uma ação conjunta, criança - família e escola e contribuir em uma política de resgate da cidadania desses usuários.

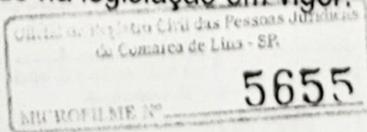
I – Colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência à criança e na integração com a família e a comunidade;

II – Suprir as carências da pequena infância, sendo local que garanta, de forma adequada, o desenvolvimento infantil em todos os seus aspectos;

III – Garantir, dentro de suas possibilidades e competências, os direitos da criança e da família; e

IV – Assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida < à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária.

Parágrafo único – Prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.



[Handwritten signatures]

Realizado em 24/04/22 [Signature]



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua Gonçalves Dias, nº 275 – Jardim Santa Clara | Fone: (14) 3522-2401

CEP: 16.402.120 | Lins/SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ: 57.266.272/0001-55 – Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03 de abril de 2000



Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o Centro de Educação Infantil São José, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer formas de discriminação.

Art. 4º - O Centro de Educação Infantil São José terá Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação do Estatuto Social e outros assuntos do seu interesse.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo Único: Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades, visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

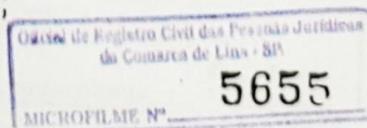
Art. 6º - O Centro de Educação Infantil São José, contará com um número ilimitado de sócios, classificados por categoria e deveres abaixo:

- I - Sócios Fundadores:** São aqueles que ajudaram na fundação da entidade;
- II - Sócios Beneméritos:** São aqueles que contribuem com donativos e doações;
- III - Sócio Beneficiados:** São aqueles que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV - Sócios Contribuintes:** São aqueles que contribuem mensalmente.

Dos Deveres dos Sócios

São deveres dos sócios:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da entidade;
- IV - Defender o patrimônio e interesses da entidade;
- V - Comparecer por ocasião das eleições;
- VI - Votar por ocasião das eleições;





CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

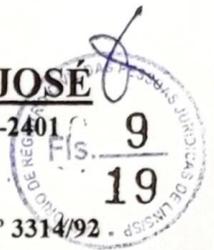
Rua Gonçalves Dias, nº 275 – Jardim Santa Clara | Fone: (14) 3522-2401

CEP: 16.402.120 | Lins/SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ: 57.266.272/0001-55 – Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03 de abril de 2000



VII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que a Assembleia Geral tome providências.

VIII - Prestar, como voluntário, colaboração à entidade, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Parágrafo único: É dever do sócio contribuinte honrar pontualmente com as contribuições.

Art. 7º - Os sócios elencados no artigo 6º, que estiverem quites com suas obrigações, possuirão os seguintes direitos:

Dos Deveres dos Sócios

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista deste Estatuto;

II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e Conselho Fiscal;

IV - Participar das Assembleias Gerais;

V - A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão, considerando-se como renúncia as funções estabelecidas no Artigo 16º deste Estatuto Social

VI - Apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento da entidade e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo único: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da entidade, a qualquer título ou pretexto.

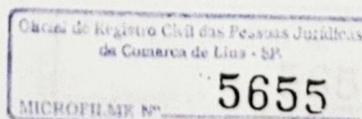
Art. 8º - Da Admissão do Sócio: A admissão dos sócios se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes requisitos.

I - Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização de pais ou responsáveis;

II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Em caso de sócio contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.





CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua Gonçalves Dias, nº 275 – Jardim Santa Clara | Fone: (14) 3522-2401

CEP: 16.402.120 | Lins/SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ: 57.266.272/0001-55 – Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03 de abril de 2000

Art. 9º - Da demissão do Sócio: É direito do sócio demitir-se quando julgar necessário, avisando a Secretaria da entidade.

Art. 9º - 'A' – Da exclusão do sócio: A exclusão do sócio se dará nas seguintes questões:

- I – Grave violação do estatuto;
- II – Difamar a entidade, seus membros, sócios ou objetivos;
- III – Praticar atividades que contrariam decisões da assembléia;
- IV – Desvios de costumes;



Parágrafo primeiro: A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria Executiva e referendado em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da entidade.

Parágrafo terceiro: Os Associados que são membros da diretoria respondem solidariamente à entidade e perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

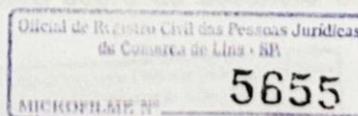
Art. 10 - O Centro de Educação Infantil São José, será administrado por:

- I - Assembleia Geral, órgão deliberativo;
- II - Diretoria, órgão administrativo; e
- III - Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários do Centro de Educação infantil São José.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Aprovar a Reforma do Estatuto Social;
- III – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Art. 40, quando impossível à continuidade de suas atividades;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno;





CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua Gonçalves Dias, nº 275 – Jardim Santa Clara | Fone: (14) 3522-2401

CEP: 16.402.120 | Lins/SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ: 57.266.272/0001-55 – Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03 de abril de 2000

VI – Apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, após parecer do Conselho Fiscal;

VII - Destituir o Presidente ou membros da Diretoria;

VIII- Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros.



Art. 13 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

I - Avaliação e discussão do desenvolvimento das atividades e, a cada dois anos, para eleição da Diretoria;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembleia realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos sócios quites com as obrigações sociais do Centro de Educação Infantil São José.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da entidade, podendo, ainda, ser publicado na imprensa local, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos os Associados que a compõem:

I - Como regra geral, com antecedência de 08 (oito) dias; e

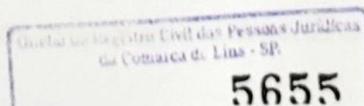
II - Com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições.

Parágrafo primeiro: Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados, com direito a voto e quites com a tesouraria, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

Parágrafo segundo: Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

Parágrafo terceiro: No caso de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 20% (vinte por cento) nas convocações seguintes.

Parágrafo quarto: Somente se delibera sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.





CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua Gonçalves Dias, nº 275 – Jardim Santa Clara | Fone: (14) 3522-2401

CEP: 16.402.120 | Lins/SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ: 57.266.272/0001-55 – Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03 de abril de 2000

Parágrafo quinto: As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados presentes.

Art. 16 - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de dois anos com direito a reeleição.

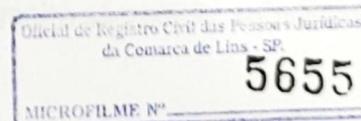
Art. 17 - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar o programa anual de atividades e executá-los, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da entidade;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período;
- III - Integrar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- IV - Contratar ou demitir funcionários;
- V - Buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
- VI - Apresentar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- VII - Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- IX - Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o à Assembleia Geral para homologação.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I – Representar o Centro de Educação Infantil São José, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;





CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua Gonçalves Dias, nº 275 – Jardim Santa Clara | Fone: (14) 3522-2401

CEP: 16.402.120 | Lins/SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ: 57.266.272/0001-55 – Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03 de abril de 2000

- V - Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- VI - Admitir e demitir funcionários, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VII - Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem a seu conhecimento.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

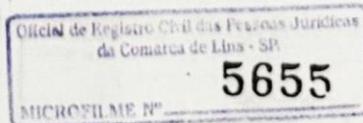
- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II - Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte;
- III - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV - Atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V - Elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da diretoria;
- VI - Preparar e manter em dia os fichários dos Associados e contribuintes;
- VII - Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII - Executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e
- IX - Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente.

Art. 22 – Compete ao Segundo Secretário:

- I - Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 23 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e anotar em livro caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;





CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua Gonçalves Dias, nº 275 – Jardim Santa Clara | Fone: (14) 3522-2401

CEP: 16.402.120 | Lins/SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ: 57.266.272/0001-55 – Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03 de abril de 2000



- II - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira sempre em conjunto com o Presidente;
- IV - Apresentar os relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados, bem como por ocasião da Assembleia Geral;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VI - Conservar sobre sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS, certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual, e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado;
- VIII – Depositar em estabelecimento bancário, em nome da entidade, todas as importâncias recebidas;
- IX – Executar outras tarefas do trabalho de Tesouraria ou solicitados pelo Presidente.

Art. 24 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

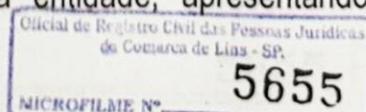
- I – Prestar de modo geral a sua colaboração, substituindo o primeiro Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 25 – Os cargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honorária.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 26 – A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos Associados integrantes da Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 6º, observando-se:

- I – Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados à Diretoria, para apreciação prévia e aprovação;
- II – O voto é pessoal e unitário;
- III – Cada eleitor terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, não sendo admitido voto por correspondência;
- IV – No prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mandatos, os candidatos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem fazer os registros das candidaturas na Secretaria da entidade, apresentando “currículos de vida” individuais;





CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua Gonçalves Dias, nº 275 – Jardim Santa Clara | Fone: (14) 3522-2401

CEP: 16.402.120 | Lins/SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ: 57.266.272/0001-55 – Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03 de abril de 2000



- VI – A convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede da entidade ou ainda, publicado em jornal local, contendo data, horários, local e pauta, podendo também ser enviado por outros meios convenientes a todos os Associados que a compõem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- VII – As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos e a realização e apuração devem ocorrer no mesmo dia;
- VIII- As eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes;
- IX - A apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) Associados, nomeados pelo Presidente da Diretoria;
- X - A Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente eleito em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Associados integrantes da Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 11, observando-se:

- I - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II - Em caso de vacância, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art.28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgarem necessários e os que digam respeito à administração econômico- financeira;
- II - Analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período; verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação; e
- III - Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que por ventura constatar.

Parágrafo Primeiro: O parecer de que trata o inciso II se dará em 20 (vinte) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria da entidade.





CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua Gonçalves Dias, nº 275 – Jardim Santa Clara | Fone: (14) 3522-2401

CEP: 16.402.120 | Lins/SP

E-mail: turminhadasaose@hotmail.com

CNPJ: 57.266.272/0001-55 – Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03 de abril de 2000



Parágrafo Terceiro: As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

Parágrafo Quarto: As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da entidade, devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPITULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

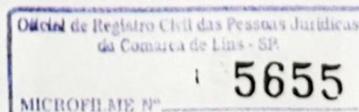
Art. 29 - O Patrimônio do Centro de Educação Infantil São José, é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir.

Art. 30 - São fontes de recursos:

- I - Donativos, contribuições auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Rendas de bens patrimoniais;
- III - Promoções e eventos;
- IV - Rendimentos de aplicações financeiras;
- V - Subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VI - Outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Art. 31 - O Centro de Educação Infantil São José declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I - Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II - Não perceberem os membros da diretoria, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores por qualquer ou forma equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- III - Prestar serviços gratuitos, na medida do possível, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; e
- IV - Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável e deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito de Estado concessor.



[Handwritten signatures]



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua Gonçalves Dias, nº 275 – Jardim Santa Clara | Fone: (14) 3522-2401

CEP: 16.402.120 | Lins/SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ: 57.266.272/0001-55 – Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03 de abril de 2000



Art. 32 - O Centro de Educação Infantil São José não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Art. 33 - O Centro de Educação Infantil São José aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculada;

Art. 34 - Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 35 - O Centro de Educação Infantil São José não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Primeiro: Todos os bens patrimoniais da entidade, estão exclusivamente à serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos;

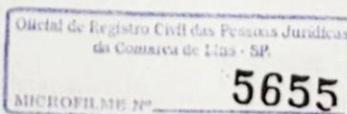
Parágrafo Segundo: Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 – A prestação de contas observará, no mínimo:

- I – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstração financeira, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV - De todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art. 37 - Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.





CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua Gonçalves Dias, nº 275 – Jardim Santa Clara | Fone: (14) 3522-2401

CEP: 16.402.120 | Lins/SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ: 57.266.272/0001-55 – Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03 de abril de 2000



Art. 38 - Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo a entidade ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Art. 39 – O Centro de Educação Infantil São José, poderá organizar o trabalho voluntariado de não associados, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Primeiro: O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o contratado firmar o competente “Contrato de Trabalho Voluntário” e/ou “Termo de Voluntário”, na forma da Lei.

Parágrafo Segundo: Os voluntários não associados da entidade serão inscritos em livro e/ou listas competentes;

Parágrafo Terceiro: A organização deste trabalho dependerá de orientações da Diretoria da entidade.

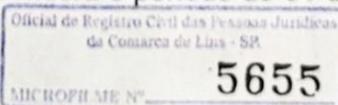
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – A dissolução ou a extinção do Centro de Educação Infantil São José, somente se efetivará se se tornar impossível à continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, após a liquidação nos termos do Artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no artigo 34.

Art. 41 - O Centro de Educação Infantil São José, poderá firmar convênios com entidades assistências, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Art. 42 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, desde que não contrarie a finalidade principal.

Art. 43 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.





CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua Gonçalves Dias, nº 275 – Jardim Santa Clara | Fone: (14) 3522-2401

CEP: 16.402.120 | Lins/SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ: 57.266.272/0001-55 – Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 3314/92

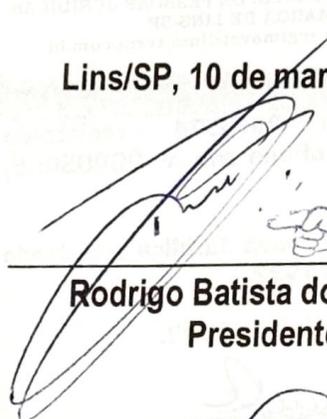
Decreto de Utilidade Pública Federal de 03 de abril de 2000

Art. 44 – Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral.

Art. 45 – O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins/SP.

Lins/SP, 10 de março de 2022.

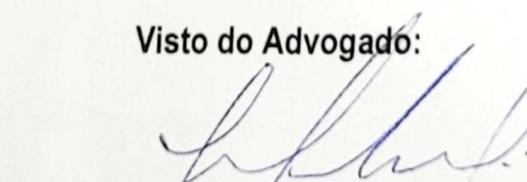


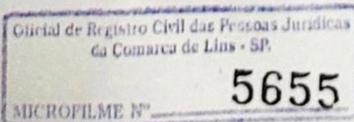

1ª Tabelião
Lins - SP

Rodrigo Batista dos Santos
Presidente


Renata Silva Santos
1ª Secretária

Visto do Advogado:


André Gustavo Martins Mielli
OAB/SP 241.468



SME

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

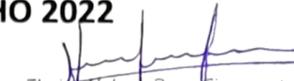
Rua: Gonçalves Dias, n.º 275 – Jardim Santa Clara – Fone (14) 3522-2401 – CEP 16.402.120 – Lins / SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ – 57.266.272/000155 – Decreto de utilidade Pública Municipal n.º 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03/07/2000

PLANO DE TRABALHO 2022


Thaise Helena Rosa Fioravante
Secretaria Municipal de Educação

Angelita de Cássia Betti Barros
Supervisor de Ensino
RC [Redacted]

1 – Dados Cadastrais

1.1 – Instituição Proponente (Mantenedora)

Nome: Centro de Educação Infantil São José		CNPJ:57.266.272/0001-55
Endereço: Gonçalves Dias nº 275		
Bairro: Jardim Santa Clara	LINS/SP	CEP: 16.402.120
Telefone: (14) 3522-2401	E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com	
Dados Bancários Municipal	Banco: [Redacted]	
	Agência: [Redacted]	
	Conta: [Redacted]	
Dados Bancários Municipal Fundeb	Banco: [Redacted]	
	Agência: [Redacted]	
	Conta: [Redacted]	

1.2 – Instituição de Educação Infantil

Nome: Centro de Educação Infantil São José		CNPJ:57.266.272/0001-55
Endereço: Gonçalves Dias nº 275		
Bairro: Jardim Santa Clara	LINS/SP	CEP: 16.402-120
Telefone: (14) 3522-2401	E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com	
Número do Decreto de Autorização de Funcionamento: 11.722 de 11/04/2019		
Supervisor de Ensino Responsável: Angelita de Cássia Betti Barros		

1.3 – Identificações do Responsável pela Instituição

Nome: Rodrigo Batista dos Santos		Fone: [Redacted]
Endereço Residencial: [Redacted]		
Cargo: Presidente	Período Mandato Diretoria: 2021/2022	
RG.: [Redacted]	CPF: [Redacted]	

2 – Descrição do Projeto

2.1- Período de Execução: 12 meses.
2.2- Identificação do Projeto: atendimento educacional
2.3 – Justificativa - Centro de Educação Infantil São José, fundado em 12 de janeiro de 1991, busca oferecer às crianças que aqui frequentam, indiscriminadamente, elementos que enriqueçam o desenvolvimento e a inserção social, por meio de atividades diversificadas, oferecendo condições de aprendizagens em situações de cuidado, brincadeiras e ou a partir de situações pedagógicas intencionais orientadas por nossas educadoras, sendo de forma integrada, para que possa contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de aceitação, respeito, confiança e o conhecimento da realidade cultural e social. Proporcionando assim, condições para o desenvolvimento

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua: Gonçalves Dias, n.º 275 – Jardim Santa Clara – Fone (14) 3522-2401 – CEP 16.402.120 – Lins / SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ – 57.266.272/000155 – Decreto de utilidade Pública Municipal n.º 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03/07/2000

de suas capacidades e conhecimento de suas potencialidades afetivas, corporais, emocionais, estéticas e éticas. A Entidade não possui fonte de financiamento suficiente para a cobertura das atividades, necessitando assim que o poder Público subsidie o correspondente aos 100% remanescente

2.4- Objeto Geral: Proporcionar as crianças, condições para o desenvolvimento de suas capacidades cognitivas, afetivas, corporais, emocionais, estéticas e éticas, por meio de situações pedagógicas e de cuidado, sem distinção de raça, cor, condições sociais e credo religioso.

2.5- Objetivos Específicos: Considerar a criança como pessoa humana, sujeito da sua própria história, dotada de sentimentos, capacidade, dignidade e liberdade, proporcionando-lhe condições para o crescimento saudável e desenvolvimento de suas potencialidades.

- Propiciar ações educativas que favoreçam as crianças a conhecer e descobrir seu corpo, potencialidades, limites, desenvolvendo hábitos de cuidado com a própria saúde.
- Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos e desejos.
- Promover eventos e ações que auxiliem na integração da família e escola.
- Promover acesso das crianças aos bens sociais e culturais disponíveis.

2.6 – Proposta pedagógica: “A proposta pedagógica estará sendo avaliada mensalmente pela Supervisão Técnica e, posteriormente, anexada as Prestações de Contas.”

3 – Quadro Síntese**3.1 – Crianças Atendidas por Turma (Conforme Legislação)**

Faixa Etária	Referência para cálculo da idade da criança		Total de crianças por faixa etária		
	Crianças nascidas entre:	Nº de Crianças		Período Parcial	Período Integral
		Período Parcial	Período Integral		
Berçário I	Alunos nascidos a partir de 01/04/2021 e que tenham cinco meses completos, no ato da matrícula.	0	15	0	15
Berçário II	01/04/2020 a 31/03/2021	0	15	0	15
Maternal I-A	01/04/2019 a 31/03/2020	0	15	0	15
Maternal I-B	01/04/2019 a 31/03/2020	0	15	0	15
Maternal II-A	01/04/2018 a 31/03/2019	0	15	0	15
Maternal II-B	01/04/2018 a 31/03/2019	0	15	0	15

3.2 – Capacidade

Quantidade de Crianças Atendidas: 90

3.3 – Diretor de Escola (Responsável pela Unidade Escolar)

DIRETOR	FORMAÇÃO	HORÁRIO DE TRABALHO
Yara Lucia Alves	Pedagogia	7h às 17hs

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua: Gonçalves Dias, n.º 275 – Jardim Santa Clara –Fone (14) 3522-2401 – CEP 16.402.120 – Lins / SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ – 57.266.272/000155 – Decreto de utilidade Pública Municipal n.º 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03/07/2000

4 – Cronograma de Execução (Metas e Ações)

DESCRIÇÃO DAS METAS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS	FORMAS DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES (METODOLOGIA) A SEREM DESENVOLVIDAS ATRELADAS AS METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO DAS METAS
Formação continuada para professores.	Ampliando o conhecimento com profissionais especializados.	Através de contratação.	Durante o exercício de 2022.
Exposições pedagógicas.	Em cada semestre serão apresentadas as atividades feitas pelas crianças.	Exposição de fotos e atividades realizadas no cotidiano, desenvolvendo projetos, expostos em painéis de ampla visualização.	Ao final de cada semestre.

METAS ESPECÍFICAS PARA O ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS

Metas	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO PARA EXECUÇÃO
Atendimento a 90 crianças de cinco meses a três anos e 11 meses no ano de 2022.	Berçário I e II	<ul style="list-style-type: none"> Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades. Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações. 	Ano letivo de 2022.
	Maternal I	<ul style="list-style-type: none"> Propiciar o desenvolvimento infantil pleno, garantindo a ampliação do conhecimento e resgatando valores que possibilitam a construção da cidadania de forma crítica e cooperativa. 	Ano letivo de 2022.

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua: Gonçalves Dias, n.º 275 – Jardim Santa Clara –Fone (14) 3522-2401 – CEP 16.402.120 – Lins / SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ – 57.266.272/000155 – Decreto de utilidade Pública Municipal n.º 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03/07/2000

	Maternal II	<ul style="list-style-type: none"> • Propiciar o desenvolvimento pleno nos aspectos: físico, emocional, social e a ajuda mútua possibilitando a construção da autonomia e da cooperação entre as crianças. • Desenvolver a construção do autoconceito estável e positivo. • Possibilitar a realização de atividades significativas, lúdicas e prazerosas com criatividade. • Descobrir e conhecer, progressivamente, o seu próprio corpo, visando suas possibilidades e limites, desenvolvendo hábitos e cuidados com a própria saúde e bem-estar. 	Ano letivo de 2022.
--	-------------	--	---------------------

5 – Plano de Aplicação de Recursos**5.1 – Recursos Humanos**

Nome Funcionário	Escolaridade	Cargo/ Função	Carga Horária
Oslaine Maria Silvério Soares	Pedagogia	Monitora Infantil	Integral
Rozana de Almeida kuhll	Pedagogia	Monitora Infantil	Integral
Karol Cristine Rocha Oliveira	Pedagogia	Monitora Infantil	Integral
Ana Raquel Gonçalves Raquel	Magistério/Pedagogia Inc.	Monitor Infantil	Integral
Cintia Diana Ferreira Rodrigues Martins	Pedagogia	Monitor Infantil	Integral
Rita de Cássia Carvalho	Pedagogia	Monitor Infantil	Integral
Leticia Fernanda Lima Vieira	Pedagogia	Monitor Infantil	Integral
Suelen Sampaio Costa	Pedagogia	Monitor Infantil	Integral
Leticia Alves Corsi	Médio Completo	Serviços Gerais	Integral
Tânia Regina dos Santos Bondezan	Fundamental	Cozinheira	Integral
Nathara dos Santos	Pedagogia	Coordenadora	Integral
Yara Lucia Alves	Magistério/Pedagogia	Diretora	Integral

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua: Gonçalves Dias, n.º 275 – Jardim Santa Clara – Fone (14) 3522-2401 – CEP 16.402.120 – Lins / SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ – 57.266.272/000155 – Decreto de utilidade Pública Municipal n.º 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03/07/2000

5.3 – Vigência Termo de Colaboração

Anual até 12 meses.

5.4 – Valor do Termo de Colaboração

Recurso Municipal	R\$ 420.480,00
Recurso Municipal Fundeb	R\$ 63.720,00
Recurso Federal	-----
Valor Total	R\$ 484.200,00

5.5 – Natureza da Despesa

Recurso Municipal

Pessoal: 70%

a) Remuneração pessoal: INSS, FGTS, Salário, Dissídio, Cesta básica, férias, 13º salário, rescisão, convênio odontológico e seguro de vida

Material Pedagógico: 10%

b) Aquisição de material pedagógico: Algodão, argila, balões, Caneta de lousa, Canudinho, Carimbo, Cartolina em geral, Cola em geral, Cordão, Disquetes, CD'S, DVD'S e Pen drive (ou outros produtos de mídia) Lastex, Envelopes em geral, Fantoche, Feltro, Imã, Fita dupla face, Fita durex em geral, Fita para impressora, Fitas decorativas, Fitolhos, Giz branco e colorido, Glitter, Isopor, jogos pedagógicos, jogos em geral, lã, livros de plástico para banho, lixa em geral, canetas em geral, Marcadores para retroprojeter, Massa de modelar em geral, Marca textos, Palitos de churrasco, Palitos de dente, Palitos de picolé, Papel em geral, Resmas, Papel de ofício colorido, Pincel atômico, Pincel para pintura, Tintas em geral, Plásticos para classificador, Borracha, Apontador, Canetinha, Lápis grafite, Lápis de colorir, Giz de cera, Colas em geral, Fantasia, Avental, Agenda, Cadernos, Tesouras em geral, Pastas em geral, Caixas em geral, Estojo, Corretivo, Post it, Papel de embrulho, E.V.A, Papel grafite, Brinquedos pedagógicos para cada faixa etária e tatames e espelhos.

c) Pagamentos de serviços de terceiros (assessoria pedagógica): Cursos, Palestras, Formação continuada, entre outros.

Outras despesas: 20%

d) Aquisição de material de consumo:

Material de limpeza: Jaleco, Borrifador, Luva descartável, Touca descartável, Máscara descartável e Máscara de acrílico, Panos em geral, Vassouras, Rodo, Pá de lixo, Lixeiras em geral, Baldes, Bacias, Papel higiênico, Papéis toalha para as mãos, Pregadores de roupa, Álcool, Sabão em pó, Sabão líquido, Sabão em pedra, Amaciante, Desinfetante, Limpa-Vidros, Cloro, Detergente, Esponjas comum e de aço, Sabão neutro, Sabão de coco, Água sanitária, Lustra Móveis, Inseticidas, Tira manchas, Multiusos, Sacolas e Sacos plásticos, limpa alumínio.

Produtos de higiene pessoal: Sabonete líquido e em pedra, Shampoo, Condicionador, Pente e escova, Creme/pomada de assaduras, lenço umedecido, caixa de cotonetes, escova dental, creme dental, lenço de papel, fraldas, repelente, protetor solar e afins, Creme corporal, Creme para cabelo sem enxague, perfume, Lacinhos e presilhas de cabelo.

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua: Gonçalves Dias, n.º 275 – Jardim Santa Clara – Fone (14) 3522-2401 – CEP 16.402.120 – Lins / SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ – 57.266.272/000155 – Decreto de utilidade Pública Municipal n.º 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03/07/2000

Material de cama, mesa e banho: Cobertores, Colchas, Colchonetes, Fronhas, Lençóis, Toalhas, Travesseiros, Almofadas.

Material de copa e cozinha: Artigos de vidro e plástico, Bandejas, Coadores, Colheres, Copos, Facas, Frigideiras, Garfos, Garrafas Térmicas, Paliteiros, Panelas, Panos de cozinha, Papel alumínio, Pratos, Recipientes para água, Suportes de copos para água, Tigelas, Assadeiras, Escumadeiras, Conchas, Escorredor de macarrão, Bacias, Escorredor de louça, Tábuas

e) Aquisição de material de expediente: Agenda, Alfinete de aço, Almofada para carimbos, Apagador, Apontador de lápis, Arquivo para disquete, Bandeja para papéis, Bloco para rascunho, Bobina papel para calculadoras, Borracha, Caderno, Caneta, Capa e processo, Carimbos em geral, Cartolina, Classificador, Clips, cola, Colchete, Corretivo, Envelope, Espátula, Estêncil, Estilete, Extrator de grampos, Fita adesiva, Fita para máquina de escrever e calcular, Giz, Goma elástica, Grafite, Grampeador, Grampos, Guia para arquivo, Guia de endereçamento postal, Impressos e formulário em geral, Intercalador para fichário, Lacre, Lápis, Lapiseira, Livros de ata, de ponto e de protocolo, Papéis, Pastas em geral, Percevejo, Perfurador, Pinça, Placas de acrílico, Plásticos, Porta-lápis, Registrador, Régua, Selos para correspondência, Tesoura, Tintas Toner, Transparências e afins. Cartuchos de tinta, Capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, Disquetes, Mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos, Recarga de cartuchos de tinta, Toner para impressora lazer, Cartões magnéticos e afins.

f) Despesas diversas, como: Manutenção predial, consertos na parte elétrica e segurança, consertos hidráulicos, manutenção e substituição de aparelhos eletrônicos, substituição de móveis e equipamentos com avarias.

Pagamentos de terceiros: Esses gastos destinassem ao pagamento de mão de obra temporária referente a reformas e pequenos reparos, como por exemplo: Pedreiros, pintores, carpinteiros, eletricitas, bombeiros, jardineiros, profissional de saneamento, marceneiro, técnico de informática, técnico de segurança.

Material para manutenção de bens e móveis: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, calha, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, Joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro, cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais, registro pra fogão, mangueira.

Material elétrico e eletrônico: benjamins, bocais, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, resistências, starts, suportes, tomada de corrente, controle p/portão eletrônico. Controle p/ TV e DVD, antenas e afins.

Material de proteção e segurança: cadeados, botas, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, recargas de extintores e afins.

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua: Gonçalves Dias, n.º 275 – Jardim Santa Clara – Fone (14) 3522-2401 – CEP 16.402.120 – Lins / SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ – 57.266.272/000155 – Decreto de utilidade Pública Municipal n.º 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03/07/2000

Recurso Municipal Fundeb

Pessoal: 70%

a) Remuneração pessoal: INSS, FGTS, Salário, Dissídio, Cesta básica, férias, 13º salário, rescisão, convênio odontológico e seguro de vida

Material Pedagógico: 10%

b) Aquisição de material pedagógico: Algodão, argila, balões, Caneta de lousa, Canudinho, Carimbo, Cartolina em geral, Cola em geral, Cordão, Disquetes, CD'S, DVD'S e Pen drive (ou outros produtos de mídia) Lastex, Envelopes em geral, Fantoche, Feltro, Imã, Fita dupla face, Fita durex em geral, Fita para impressora, Fitas decorativas, Fitolhos, Giz branco e colorido, Glitter, Isopor, jogos pedagógicos, jogos em geral, lã, livros de plástico para banho, lixa em geral, canetas em geral, Marcadores para retroprojektor, Massa de modelar em geral, Marca textos, Palitos de churrasco, Palitos de dente, Palitos de picolé, Papel em geral, Resmas, Papel de ofício colorido, Pincel atômico, Pincel para pintura, Tintas em geral, Plásticos para classificador, Borracha, Apontador, Canetinha, Lápis grafite, Lápis de colorir, Giz de cera, Colas em geral, Fantasia, Avental, Agenda, Cadernos, Tesouras em geral, Pastas em geral, Caixas em geral, Estojo, Corretivo, Post it, Papel de embrulho, E.V.A, Papel grafite, Brinquedos pedagógicos para cada faixa etária e tatames e espelhos.

c) Pagamentos de serviços de terceiros (assessoria pedagógica): Cursos, Palestras, Formação continuada, entre outros.

Outras despesas: 20%

d) Aquisição de material de consumo:

Material de limpeza: Jaleco, Borrifador, Luva descartável, Touca descartável, Máscara descartável e Máscara de acrílico, Panos em geral, Vassouras, Rodo, Pá de lixo, Lixeiras em geral, Baldes, Bacias, Papel higiênico, Papéis toalha para as mãos, Pregadores de roupa, Álcool, Sabão em pó, Sabão líquido, Sabão em pedra, Amaciante, Desinfetante, Limpa-Vidros, Cloro, Detergente, Esponjas comum e de aço, Sabão neutro, Sabão de coco, Água sanitária, Lustra Móveis, Inseticidas, Tira manchas, Multiusos, Sacolas e Sacos plásticos, limpa alumínio.

Produtos de higiene pessoal: Sabonete líquido e em pedra, Shampoo, Condicionador, Pente e escova, Creme/pomada de assaduras, lenço umedecido, caixa de cotonetes, escova dental, creme dental, lenço de papel, fraldas, repelente, protetor solar e afins, Creme corporal, Creme para cabelo sem enxague, perfume, Lacinhos e presilhas de cabelo.

Material de cama, mesa e banho: Cobertores, Colchas, Colchonetes, Fronhas, Lençóis, Toalhas, Travesseiros, Almofadas.

Material de copa e cozinha: Artigos de vidro e plástico, Bandejas, Coadores, Colheres, Copos, Facas, Frigideiras, Garfos, Garrafas Térmicas, Paliteiros, Panelas, Panos de cozinha, Papel alumínio, Pratos, Recipientes para água, Suportes de copos para água, Tigelas, Assadeiras, Escumadeiras, Conchas, Escorredor de macarrão, Bacias, Escorredor de louça, Tábuas

e) Aquisição de material de expediente: Agenda, Alfinete de aço, Almofada para carimbos, Apagador, Apontador de lápis, Arquivo para disquete, Bandeja para papéis, Bloco para rascunho, Bobina papel para calculadoras, Borracha, Caderno, Caneta, Capa e processo, Carimbos em geral, Cartolina, Classificador, Clips, cola, Colchete, Corretivo, Envelope, Espátula, Estêncil, Estilete, Extrator de grampos, Fita adesiva, Fita para máquina de escrever e calcular, Giz, Goma elástica, Grafite, Grampeador, Grampos, Guia para arquivo, Guia de endereçamento postal, Impressos e formulário em geral, Intercalador para fichário, Lacre, Lápis, Lapiseira, Livros de ata, de ponto e de protocolo, Papéis, Pastas em geral, Percevejo, Perfurador, Pinça, Placas de acrílico, Plásticos, Porta-lápis, Registrador, Régua, Selos para correspondência, Tesoura, Tintas Toner, Transparências e afins. Cartuchos de tinta, Capas plásticas protetoras para

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua: Gonçalves Dias, n.º 275 – Jardim Santa Clara –Fone (14) 3522-2401 – CEP 16.402.120 – Lins / SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ – 57.266.272/000155 – Decreto de utilidade Pública Municipal n.º 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03/07/2000

micros e impressoras, CD-ROM virgem, Disquetes, Mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos, Recarga de cartuchos de tinta, Toner para impressora lazer, Cartões magnéticos e afins.

f) Despesas diversas, como: Manutenção predial, consertos na parte elétrica e segurança, consertos hidráulicos, manutenção e substituição de aparelhos eletrônicos, substituição de móveis e equipamentos com avarias.

Pagamentos de terceiros: Esses gastos destinassem ao pagamento de mão de obra temporária referente a reformas e pequenos reparos, como por exemplo: Pedreiros, pintores, carpinteiros, eletricitas, bombeiros, jardineiros, profissional de saneamento, marceneiro, técnico de informática, técnico de segurança.

Material para manutenção de bens e móveis: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, calha, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, Joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro, cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais, registro pra fogão, mangueira.

Material elétrico e eletrônico: benjamins, bocais, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, resistências, starts, suportes, tomada de corrente, controle p/portão eletrônico. Controle p/ TV e DVD, antenas e afins.

Material de proteção e segurança: cadeados, botas, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, recargas de extintores e afins.

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua: Gonçalves Dias, n.º 275 – Jardim Santa Clara – Fone (14) 3522-2401 – CEP 16.402.120 – Lins / SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ – 57.266.272/000155 – Decreto de utilidade Pública Municipal n.º 3314/92

Decreto de Utilidade Pública Federal de 03/07/2000

6 – Cronograma de Desembolso

6.1 – Município – Concedente

RECURSO MUNICIPAL					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 32.850,00	R\$ 32.850,00	R\$ 32.850,00	R\$ 32.850,00	R\$ 32.850,00	R\$ 32.850,00

7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 32.850,00					

13ª Parcela
R\$ 26.280,00

RECURSO MUNICIPAL FUNDEB					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 5.310,00	R\$ 5.310,00	R\$ 5.310,00	R\$ 5.310,00	R\$ 5.310,00	R\$ 5.310,00

7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 5.310,00					

6.2 – Entidade Proponente

Lins, 03 de novembro de 2021.


Rodrigo Batista dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao Termo de Colaboração nº 020/2022, firmado entre a Prefeitura de Lins – CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e o Centro de Educação Infantil São José – CNPJ nº 57.266.272/0001-55, as partes resolvem de comum acordo, aditá-lo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adita-se a Cláusula Décima Sétima - Das Alterações – alterando o Plano de Trabalho no item 5.5 – Natureza da Despesa, conforme descrição abaixo:

ITEM	PERCENTUAL ADITADO
Recursos Humanos (RH)	95%
Outras despesas	5%
Material Pedagógico	0%

(Comunicação Interna SME nº 834/2022)

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 20/2022.

E por estarem justos e combinados, firmam o presente Termo de Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lins, 11 de outubro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Rodrigo Batista dos Santos
Centro de Educação Infantil São José
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. *Yara Lúcia Chen*
Nome: _____
RG nº _____
CPF/MF nº _____

2. *MARCO PARTO FERNANDES JR*
Nome: _____
RG nº _____
CPF/MF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao Termo de Colaboração nº 020/2022, firmado entre a Prefeitura de Lins – CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e o Centro de Educação Infantil São José – CNPJ nº 57.266.272/0001-55, as partes resolvem de comum acordo, aditá-lo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adita-se a Cláusula Décima Sétima - Das Alterações – alterando o Plano de Trabalho no item 5.2 – Demais Despesas – Remuneração de Pessoal - RH, acrescentando a despesa Convênio médico (Comunicação Interna SME nº 719/2022).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 20/2022.

E por estarem justos e combinados, firmam o presente Termo de Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lins, 02 de setembro de 2022

João Luís Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Rodrigo Batista dos Santos
Centro de Educação Infantil São José
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. *Yana Luiza Alves*
Nome: _____
RG nº _____
CPF/MF nº _____

2. *Carolina Ribeiro Mendes*
Nome: _____
RG nº _____
CPF/MF nº _____

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

Rua Gonçalves Dias, nº 275 – Jardim Santa Clara | Fone: (14) 3522-2401 | CEP: 16.402.120
| Lins/SP

E-mail: turminhadasaojose@hotmail.com

CNPJ: 57.266.272/0001-55 – Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 3314/92
Decreto de Utilidade Pública Federal de 03/07/2000

RELAÇÃO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE 2020/2022

Presidente: Rodrigo Batista dos Santos

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Estado Civil: Casado

Profissão: Gerente Administrativo/Empresário

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Formação: Superior Completo

Vice-Presidente: Fábio José Muniz

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Dr. Gastão Vidigal, 520 – Jd. Americano – Lins/SP

Telefone: [REDACTED]

Formação: Superior Completo

1ª Secretária: Renata Silva Santos

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Estado Civil: Casada

Profissão: Professora

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Nestor Eduardo Ferreira, nº 869 – Jd. Santa Clara – Lins/SP

Telefone: [REDACTED]

Formação: Superior Completo

2ª Secretária: Dilmari Carmagnani Muniz

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Dr. Gastão Vidigal, 520 – Jd. Americano – Lins/SP

Telefone: [REDACTED]

Formação: Superior Completo

1ª Tesoureiro: Eduardo Carlos Francisco da Silva

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Estado Civil: Casado

Profissão: Aposentado

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Melchiades Melges de Andrade n 411 | Jd. São Francisco.

Telefone: [REDACTED]

Formação: Superior Completo

2ª Tesoureiro: Paulo Ricardo Beck

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Estado Civil: União Estável

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Jatobá, nº 76 – Jardim Pinheiro | Lins/SP

Telefone: [REDACTED]

Formação: Superior Completo

Conselho Fiscal

Membro: André Gustavo Martins Mielli

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Estado Civil: Casado

Profissão: Advogado

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua José Bruno Caffer Júnior, 70 – Residencial Fortaleza - Lins/SP

Telefone: [REDACTED]

Formação: Superior Completo

Membro: Flávia Regina Fruchi Viana Mielli

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Estado Civil: Casada

Profissão: Nutricionista

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua José Bruno Caffer Júnior, 70 – Residencial Fortaleza – Lins/SP

Telefone: [REDACTED]

Formação: Superior Completo

Membro: Eliete Della Justina

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Estado Civil: União Estável

Profissão: Gerente de Controle de Qualidade

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Jatobá, nº 76 – Jardim Pinheiro - Lins/SP

Telefone: [REDACTED]

Formação: Superior Completo

Suplente: Izabel Cristina Galócio Silva

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Estado Civil: Casada

Profissão: Do lar

Nacionalidade: Brasileira [REDACTED]

Endereço: Rua [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Formação: Ensino Médio